



 **D. Sancho II**  
Agrupamento de Escolas  
**Alijó**

# **Regimento Interno Conselho Geral**

**2023 – 2027**



## Índice

<b>Artigo 1º - Definição .....</b>	<b>2</b>
<b>Artigo 2º - Composição .....</b>	<b>2</b>
<b>Artigo 3º - Deveres dos Conselheiros .....</b>	<b>2</b>
<b>Artigo 4º - Competências .....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 5º - Duração do Mandato .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 6º - Perda do Mandato .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 7º - Competências Específicas .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 8º - Funcionamento .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 9º - Quórum .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 10º - Votação .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 11º - Ata da reunião .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 12º - Comissões de Trabalho .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 13º - Falta de comparência às reuniões .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 14º - Publicitação do trabalho do Conselho Geral .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 15º - Regime Subsidiário .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 16º - Casos Omissos e lacunas .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 17º - Alterações ao Regimento .....</b>	<b>9</b>

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL**

O presente Regimento explicita um conjunto de normas de funcionamento do Conselho Geral no que se refere a competências, funcionamento, duração de mandatos, normas das reuniões e votações.

Este documento foi elaborado com base no Regulamento Interno da Escola, no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).

### **Artigo 1º**

#### **Definição**

1. O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo esta salvaguardar na sua composição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente, do município e da comunidade local.

### **Artigo 2º**

#### **Composição**

Representantes do pessoal docente	8
Representantes do pessoal não docente	2
Representantes dos alunos - alunos do Ensino Secundário	2
Representantes dos pais e encarregados de educação	4
Representantes do município	3
Representantes da Comunidade local	2
Diretor do Agrupamento (sem direito a voto)	

### **Artigo 3º**

#### **Deveres dos Conselheiros**

No exercício das suas funções os Conselheiros devem:

1. Estar exclusivamente ao interesse do serviço público;

2. Observar os valores fundamentais e os princípios da atividade administrativa consagrados na Lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé;
3. Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e de toda a Comunidade Educativa.

#### **Artigo 4º**

#### **Competências**

- 1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
  - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei nº137/2012;
  - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
  - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
  - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

## **Artigo 5º**

### **Duração do mandato**

1. O mandato dos membros Conselho Geral, inclusive do seu Presidente tem uma duração de 4 anos escolares, enquanto os mandatos dos representantes dos pais/ encarregados de educação e dos alunos têm a duração de dois anos escolares.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, no caso dos docentes, não docentes e alunos; no caso dos outros membros, por um elemento indigitado pela direção da entidade que representam, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Geral.

## **Artigo 6º**

### **Perda de mandato**

1. Os membros do Conselho Geral incorrem em perda de mandato nas seguintes situações:
  - a) Deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos ou designados;
  - b) Após eleição sejam colocados em situação que os torne incompatíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de incompatibilidade já existente, mas não detetada antes da eleição;
  - c) Não compareçam, num ano letivo, a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas sem justificação;
  - d) Não compareçam, num ano letivo, a três reuniões com justificação.
2. A perda de mandato será declarada em Conselho Geral em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior.

## **Artigo 7º**

### **Competências Específicas**

1. Ao Presidente do Conselho Geral compete:
  - a) Após a confirmação da regularidade do processo eleitoral, proceder à homologação dos referidos resultados, conferindo posse ao Diretor Executivo nos trinta dias subsequentes à eleição;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 7º deste Regimento e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
  - c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;

- d) Fixar com o acordo dos membros do Conselho Geral, a hora em que se realizam as reuniões ordinárias;
- e) Receber e apresentar ao Conselho Geral o requerimento da cessação de mandato do Diretor do Agrupamento;
- f) Fazer-se representar através dos secretários designados por ele;
- g) Assegurar o cumprimento do Regimento;
- h) Canalizar para os órgãos competentes todas as iniciativas e solicitações do Conselho Geral;
- i) Divulgar pelos meios adequados, as decisões das reuniões;
- j) Solicitar todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à realização das competências do Conselho Geral;
- k) Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral;
- l) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- m) Convocar e presidir as reuniões do novo Conselho Geral até à eleição do novo Presidente, sem direito a voto no caso de não fazer parte do mesmo;
- n) Dar posse aos membros do Conselho Geral e proceder à eleição do novo presidente.

## 2. Competência do Secretário

Compete ao 1º Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;

Compete ao 2º Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Geral em tudo aquilo para que venha a ser solicitado.

## **Artigo 8º**

### **Funcionamento**

1. O Conselho Geral reunirá na escola sede do Agrupamento - Escola Básica 2,3/S D. Sancho II, Alijó.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em dia útil e em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. O Conselho Geral reúne ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor do Agrupamento.
4. A convocatória para reuniões ordinárias deve ser enviada por correio eletrónico, com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência e com a respetiva ordem de trabalhos.
5. A convocatória das reuniões ordinárias deve incluir um ponto na ordem de trabalhos, designado por outros assuntos, permitindo aos membros do Conselho Geral apreciar assuntos de interesse do Agrupamento,

apresentados por iniciativa de qualquer membro.

6. A receção da convocatória e dos documentos que a acompanham deverá ser acusada para o e-mail do Conselho Geral.
7. Os documentos preparatórios das reuniões deverão ser enviados com uma antecedência mínima de 5 dias;
8. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
9. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
10. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do Conselho Geral.
11. O Presidente do Conselho Geral deverá convocar a reunião no prazo de 15 dias consecutivos, após a receção do requerimento previsto no ponto três, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
12. A duração das reuniões ordinárias e extraordinárias não deverá exceder o tempo total de duas horas. A reunião poderá desenvolver-se por mais uma hora em casos justificados e aprovados, por maioria simples, pelo Conselho Geral.

### **Artigo 9.º**

#### **Designação do Secretário**

1. O secretário é designado pelo Presidente da Mesa em cada reunião, de entre os docentes, por ordem alfabética, para coadjuvar a mesa, redigir atas e garantir o cumprimento das funções administrativas e de registo, sendo a ata assinada por ele e pelo Presidente após aprovação.
2. Na ausência do membro designado no ponto um, o Presidente indicará um outro membro, seguindo a ordem alfabética.

### **Artigo 10.º**

#### **Substituição do Presidente do Conselho Geral**

1. O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo secretário designado nos termos do artigo 10.º do presente Regimento, ou, na sua ausência, por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião, com a exceção dos representantes dos Alunos que, por impedimento legal, não poderão exercer aquela função.

## **Artigo 11º**

### **Quórum**

1. O Conselho Geral só pode deliberar em primeira convocação, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião e poderá o plenário funcionar e deliberar validamente, após o período de tolerância de 30 minutos, desde que esteja presente um terço (7 conselheiros) dos seus membros em efetivas funções.
3. Não se verificando o quórum previsto, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os membros presentes consideram-se notificados devendo os elementos em falta ser convocados pelos meios disponíveis mais expeditos.
5. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

## **Artigo 12º**

### **Votação**

1. É proibida a abstenção a todos os membros do Conselho Geral que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo disposição legal em contrário.
3. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou considerem impedidos.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
6. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação; se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para uma reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
7. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

### **Artigo 13º**

#### **Ata da reunião**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados: as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas das reuniões são lavradas, pelos membros docentes, seguindo uma ordem alfabética, excetuando o presidente, no caso de ser um docente.
3. As deliberações das reuniões são aprovadas em minuta e as minutas serão publicitadas em todas as escolas do Agrupamento e na página do Agrupamento.
4. As atas são enviadas por correio eletrónico, ao Presidente, no prazo de cinco dias.
5. O conteúdo da ata será divulgado por escrito junto de todos os elementos do Conselho Geral a fim de procederem a alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação na reunião seguinte.
6. As atas são lidas e aprovadas na reunião seguinte.
7. As atas e as minutas são assinadas pelo Presidente e pelo secretário.
8. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar em ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
9. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
10. Depois de aprovadas, são feitas cópias das atas que ficam arquivadas em dossiê próprio nos serviços administrativos do Agrupamento.

### **Artigo 14º**

#### **Comissões de trabalho**

1. Sempre que se justifique serão formadas comissões de trabalho, para o estudo e acompanhamento de qualquer área de competências do Conselho Geral.
2. As comissões deverão apresentar sempre ao Conselho Geral os pareceres sobre os assuntos da sua área de competência.
3. Os pareceres e conclusões emitidas pelas comissões de trabalho carecem sempre de ratificação do Conselho Geral e serão sujeitos a votação.

## **Artigo 15º**

### **Faltas de comparência às reuniões**

1. A falta previsível a uma reunião deverá ser comunicada, atempadamente, ao Presidente do Conselho Geral.
2. A falta de comparência a uma reunião do Conselho Geral deverá ser justificada no prazo de cinco dias úteis.
3. As justificações das faltas deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente.

## **Artigo 16º**

### **Publicitação do trabalho do Conselho Geral**

O Conselho Geral utilizará os meios que considere convenientes para divulgar exteriormente à comunidade educativa as suas competências, trabalhos desenvolvidos e projetos.

## **Disposições Finais**

### **Artigo 17º**

#### **Regime subsidiário**

Aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho que republica o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril e demais legislação aplicável, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente Regimento.

### **Artigo 18º**

#### **Casos omissos e lacunas**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete ao Conselho Geral, em caso de dúvida, interpretar este Regimento, proceder à integração das eventuais lacunas existentes no mesmo e, de acordo com o previsto nos normativos legais em vigor, deliberar sobre os casos omissos.

### **Artigo 19º**

#### **Alterações ao Regimento**

1. O presente regimento poderá ser objeto de alterações, por proposta de pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
2. As alterações do Regimento, em resultado do número anterior, devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros efetivos.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 20/12/2023  
Primeira alteração, aprovada em reunião de Conselho Geral de 17/12/2024  
Segunda alteração, aprovada em reunião de Conselho Geral de 15/12/2025

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Cláudia Maria Benfeito Martins**  
Num. de Identificação: 10652244

